

Corregedor-Geral ou regional, para assegurar a livre distribuição das ações de investigação judicial eleitoral.

Ante o exposto, determino a permanência desta ação de impugnação de mandato eletivo sob a relatoria da e. Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da e. Relatora.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

¹ **RITSE**

Art. 16. A distribuição será feita entre todos os ministros.

§ 6º O julgamento de recurso anterior, no mesmo processo, ou de mandado de segurança, medida cautelar, *habeas corpus*, reclamação ou representação, a ele relativos, torna prevento o relator do primeiro, independentemente da natureza da questão nele decidida, para os recursos ou feitos posteriores.

² **RISTF**

Art. 69. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.

§ 2º Não se caracterizará prevenção, se o Relator, sem ter apreciado liminar, nem o mérito da causa, não conhecer do pedido, declinar da competência, ou homologar pedido de desistência por decisão transitada em julgado.

³ **RITSE**

Art. 9º Compete ao presidente do Tribunal:

e) distribuir os processos aos membros do Tribunal, e cumprir e fazer cumprir as suas decisões;

⁴ **CPC**

Art. 548. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

⁵ ADI nº 3202/RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE de 20.5.2014.

⁶ AgR-RE nº 680371/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, Rel. para o Acórdão: Min. Marco Aurélio, DJE de 16.9.2013.

⁷ AgR-Rcl nº 3113/TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para o Acórdão: Min. Dias Toffoli, DJE de 12.11.2010.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 522, de 28 de outubro de 2015.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

designar MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir

o Chefe da Seção de Processamento de Eleições II, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 3 a 10.11.2015.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)